

Decreto nº 5.61 de 1º de junho de 2017

Regulamenta a transferência e a movimentação dos funcionários da extinta Autarquia Pública Municipal – Hospital e Maternidade d e Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 239, de 20.01.2017.

Decreta

Art. 1º – Ficam os funcionários da extinta Autarquia Pública Municipal – **Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – H.M.C**, transferidos para a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, passando a integrar o quadro permanente dos funcionários municipais.

Art. 2º – Os funcionários, objeto da presente regulamentação, terão assegurados os direitos e vantagens funcionais, desde que adquiridos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 1º de junho de 2017.

Decreto nº 5.614 de 1º de junho de 2017

Dispõe sobre a regulamentação de locação do Salão Social “Maria de Lourdes Arrais”, conforme específica.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

Decreta

Art. 1º - O uso das dependências do Salão Social “Maria de Lourdes Arrais”, estará sujeito aos seguintes valores de locação:

I – De segunda à quinta feira, R\$ 300,00 (trezentos reais) a diária.

II – De sexta, sábado e véspera de feriados, R\$ 600,00 (seiscentos reais) a diária.

III – Domingos e feriados, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a diária.

Parágrafo único - Órgãos públicos, municipais ou não, bem como entidades benfeitoras devidamente registradas estão isentas do valor de locação, vedado a estes o agendamento reiterado ou continuado.

Art. 2º - Os locatários no uso das dependências do Salão Maria de Lourdes Arrais, estarão sujeitos as seguintes condições e obrigações:

I - Serão de inteira responsabilidade do locatário todas as despesas referentes a tributos, taxas e emolumentos que vierem a ser cobradas em função da locação e realização de eventos.

II - Em caso de direitos autorais serão de responsabilidade exclusiva do locatário, que deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, sob pena de cancelamento da locação, documento comprobatório do pagamento dos direitos autorais devidos ou documento que ateste a isenção do pagamento, emitido pela entidade fiscalizadora e arrecadadora respectiva.

III - Ao locatário caberá tomar todas as devidas providências, quanto a SEGURANÇA local (interna e externa), notificando quando necessário os órgãos competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por todas as obrigações necessárias à realização do evento, tais como licenças, alvarás, etc.

IV - O locatário responsabilizar-se-á pelo uso do local, durante o período da locação.

V - O locatário deverá zelar pela segurança e limpeza do local.

Art. 4º - Os responsáveis pela locação deverão assinar contrato de Responsabilidade e Autorização de Uso do Salão Social Maria de Lourdes Arrais.

Art. 5º - Os valores relativos aos contratos serão recebidos pela Prefeitura Municipal e deverão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, sob pena de descumprimento do contrato, na conta bancária do Fundo Municipal da Cultura do município de Cordeirópolis.

§ 1º - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da confirmação da reserva. Vencido este prazo, a locação volta a ser disponibilizada a qualquer outro interessado.

§ 2º - A desistência do contrato assinado, após 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a primeira data de locação, gerará multa de 30% (trinta por cento) do valor total da locação.

Art. 6º - Todos os valores de locação serão revertidos ao Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis, nos termos do artigo IX da Lei Municipal 2807/12.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 4.606 de 02 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração